



PROCESSO N.º	81.057-6/2021
PRINCIPAL	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADA	EDINALVA RODRIGUES BELMONTE
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou as disposições do artigo 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, bem como a Lei Federal n.º 11.301/2006, os artigos 1º e 122 da Lei Orgânica Municipal, bem como os artigos 3º, 12, §§3º e 11, e 92, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 4.614/2005 e suas alterações.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007-





TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 483/2023**, da lavra do **Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:

- a) registrar a **Portaria n.º 2.667/2021**, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e), no dia 2/9/2021; e
- b) **julgar legal** o cálculo do benefício que concedeu **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à Sra. **Edinalva Rodrigues Belmonte**, servidora efetiva, no cargo de Docente Ensino Fundamental, classe “13”, nível “07”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Rondonópolis/MT.

10. É como voto.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

